



# IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ: 02.148.931/0001-67



## **Justificativa ao Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual**

**Objeto: Contrato de Licença de Uso do Sistema para Cálculo de Aposentadorias e Pensões – SICAP WEB ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.**

**Contratado: SICAP WEB / COPPINI & CIA LTDA – EPP**

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, justifica a prorrogação do contrato em tela com fundamento no Art. 57 § 2º da Lei 8.666/1993, clausula 5.2 do Instrumento Contratual e nos seguintes termos:

O supracitado contrato tem seu prazo de vigência até 23/02/2022, necessita assim ser prorrogado por igual período, para a manutenção e continuidade dos serviços, assim consignamos acerca da necessidade de prorrogação do Contrato de Licença de uso de Sistema para Cálculos de Aposentadoria.

**Essencialidade do serviço:** Os serviços contratados compreendem:

Licença de Uso do Sistema para Cálculo de Aposentadorias e Pensões:

Sistema integrado com os parâmetros legais para emissão de cálculos de concessão de benefícios nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Considerando, neste interim, que a manutenção e continuidade do contrato atende ao interesse público.

Por sua vez, o contratado manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, anuindo a prorrogação.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Em razão da necessidade e interesse público, permite a continuidade dos serviços;



# IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ: 02.148.931/0001-67



- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante já está familiarizada com a técnica e forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Neste sentido, conforme as razões demonstradas acima, a manutenção do contrato é cabível por atender o interesse e necessidade pública.

É a nossa Justificativa

Cachoeira do Piria, 22 de fevereiro de 2022

Luis Diego Costa da Fonseca  
PRESIDENTE - IPASECAP